



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO nº 188/2018

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, com fundamento no Processo Administrativo nº. 101/2018 – Pregão 51/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga - MG, CEP 35570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 68.513.084/0001-09, representada pelo seu sócio administrador Sr. Anderson Modesto de Souza, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 608.998.831-68, carteira de identidade nº MG 10 731.761 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTI PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 51/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 100.002,76 (cem mil e dois reais e setenta e seis centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- Entregar o objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo V.
- Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – O objeto deste contrato deverá ser entregue duas vezes por semana nos locais indicados pelas Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social (conforme mapa de entrega), após a emissão de cada Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da emissão desta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0247
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144	08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0200
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0147	08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0244
08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0100	04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0100
08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0147	04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0129
08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0144	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100
08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0147	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0148
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0200	12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.30.0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 101/2018 do Pregão nº. 51/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 19 de julho de 2018


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**ANDORINHA ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descot(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 1011/2018 Licitação: 51/2018 - PR Data da Homologação: 17/07/2018</p> <p>Fornecedor: 9937 - ANDORINHA ALIMENTOS LTDA</p>									
1	134	CARNE SUINA		KG	1.074,000	0,0000	10,8000	11.599,20	Venceu
2	136	LINGUIÇA CALABRESA	Figoseleta	KG	24,000	0,0000	11,5000	276,00	Venceu
6	1735	CARNE BOVINA MOIDA DE 2a	Figoseleta	KG	2.721,000	0,0000	10,8000	29.386,80	Venceu
8	1902	BATAIA CHAT MEDIA	Ollinda	KG	2.098,000	0,0000	2,0800	4.363,84	Venceu
13	1909	TOMATE	Ollinda	KG	246,000	0,0000	2,5000	615,00	Venceu
21	2460	BACON	Pif Paif	KG	90,000	0,0000	15,4800	1.393,20	Venceu
22	2482	PEITO DE FRANGO	Cogran	KG	96,000	0,0000	6,9000	662,40	Venceu
24	5148	SALSICHA A GRANEL	Avivar	KG	72,000	0,0000	5,4900	395,28	Venceu
25	6845	LINGUIÇA TOSCANA	DCA	KG	192,000	0,0000	9,0000	1.728,00	Venceu
26	8827	CARNE BOVINA PEDACO DE 2a	Pascal	KG	930,000	0,0000	12,8000	11.904,00	Venceu
29	17471	ALFACE (PÊ)	Rivael	UN	52,000	0,0000	2,1000	109,20	Venceu
30	17472	COUVE (MOLHO)	Rivael	UN	52,000	0,0000	2,5000	130,00	Venceu
34	31135	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA KG	Avivar	KG	60,000	0,0000	11,5000	690,00	Venceu
35	31400	FILE DE PEITO DE FRANGO	Avivar	KG	2.980,000	0,0000	8,8400	26.343,20	Venceu
36	31418	CEBOLINHA (FOLHA) - MOLHO	Rivael	MO	108,000	0,0000	1,5000	162,00	Venceu
37	31419	SALSA - MOLHO	Rivael	MO	88,000	0,0000	1,5000	132,00	Venceu
38	32904	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	Cogran	KG	768,000	0,0000	5,9800	4.592,64	Venceu
42	35049	CARNE SUINA PEDAÇO - FRESCA	Figoseleta	KG	552,000	0,0000	10,0000	5.520,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					12.203,000			100.002,76	


 Prefeitura Municipal
 Lagoa da Prata

Lagoa da Prata, 19 de Julho de 2018.